



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.751/2003

Autoriza a doação de área de terreno urbano à instituição que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos denominada Associação dos Contribuintes Assistidos da Valia – APOSVALE, o remanescente de uma área de terreno pertencente ao Município de Mariana, sito nesta cidade.

Art. 2º - A área objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade sobre a parte edificável de uma área de terreno urbano, medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com as seguintes divisas, confrontações e características: Lote de terreno urbano, sem benfeitorias, plano, situado na Rua da Bom Jesus, 358 – Bairro Barro Preto - com as seguintes medidas e confrontações, estando o observador de frente para o Imóvel **Frente** para a Rua Bom Jesus, por uma extensão de 10,00 m (dez metros); **Lado Esquerdo** por uma extensão de 20,00 m (vinte metros) com propriedade de Elídio Saturnino de Oliveira; **Lado Direito** por uma extensão de 20,00 m (vinte metros), para com propriedade de Luiz Cornélio de Jesus; **Fundos** com o Ribeirão do Carmo por uma extensão de 10,00 m. (dez metros); objeto da matrícula 4.591 do Livro 2-O fl. 252 do CRI da Comarca de Mariana.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à construção da Sede Própria da entidade e local de desenvolvimento de programas sociais e comunitários previstos em seus estatutos, cujo projeto arquitetônico deverá deixar livre acesso à parcela de terreno onde se encontram instaladas as redes públicas de esgotamento pluvial e sanitário de grande porte que atravessam o imóvel, constando tal restrição no instrumento de doação.

Art. 4º - O prazo para início das obras é de 24 meses, contados da data da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - A escritura pública que efetivar a doação deverá conter cláusula que assegure ao Município o direito de preempção, de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de agosto de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal